



LEI N.º 608 de 07 de agosto de 2002

Ementa: Altera a Tabela n.º IX do Código Tributário do Município, instituído pela Lei n.º 593 de 14 de dezembro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica altera a Tabela IX de valores para a cobrança de Taxa de iluminação pública, estatuída no código Tributário do Município em seus artigos 192 a 196.

Artigo 2º - A presente retificação visa regulamentar a cobrança da Taxa referida pela Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco - CELPE, de acordo com os padrões de cada consumidor, conforme Anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, em
07 de agosto de 2002.

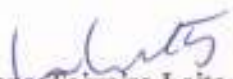

Emeliano Teixeira Leite
Prefeito



TABELA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TIP

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	PERCENTUAL %	VALOR
Consumidor até 30 Kwh	ISENTO	ISENTO
Consumidor até 31 a 50 Kwh	0,36	0,34
Consumidor até 51 a 100 Kwh	0,80	0,76
Consumidor até 101 a 150 Kwh	1,50	1,42
Consumidor até 151 a 300 Kwh	4,90	4,65
Consumidor até 301 a 500 Kwh	8,70	8,26
Consumidor até 501 a 1.000 Kwh	15,50	14,72
Consumidor acima 1001 Kwh	32,00	30,39

CONSUMIDORES INDUSTRIA E COMÉRCIO	PERCENTUAL %	VALOR
Consumidor até 30 Kwh	ISENTO	ISENTO
Consumidor até 31 a 50 Kwh	0,72	0,68
Consumidor até 51 a 100 Kwh	1,60	1,52
Consumidor até 101 a 150 Kwh	3,00	2,85
Consumidor até 151 a 300 Kwh	9,80	9,31
Consumidor até 301 a 500 Kwh	17,40	16,52
Consumidor até 501 a 1.000 Kwh	31,00	29,44
Consumidor acima 1001 Kwh	50,00	50,00

FONTE LEGAL: Art. 192 do Código Tributário do Município da Trindade (LEI n.º 0593 / 2001).

CONVÊNIO COM A CELPE – FONTE LEGAL: ART. 195 E PARÁGRAFO ÚNICO do Código Tributário do Município da Trindade (LEI n.º 0593/2001)

Whitts